EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Objeto: À execução de coleta e remoção de lixo domiciliar dos logradouros no Município.
Contratada: **P.J. Terra Serviços LTDA.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.
Valor estimado p/ o período de 03 (três) meses do exercício de 2005: R$ 79.350,00(setenta e nove mil, trezentos e cinqüenta Reais).
Prazo de validade: 31/03/2005 **(três meses).**
Publique-se

Conceição de Macabu, 31 de dezembro de 2004.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Resolução nº 002/2005.
Ementa: Regulamenta o valor das parcelas indenizatórias de que trata o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 057/2004 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, Reginaldo Rangel, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu c/c artigo 39, inciso IV e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, deliberou e aprovou o Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - O valor da parcela indenizatória de que trata o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 057/2004 pelo exercício do cargo de Presidente será no valor de até R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais) e pelo exercício do mandato de vereador será de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – A parcela indenizatória paga ao Presidente será igual a parcela indenizatória paga ao Vereador acrescida de 30% (trinta por cento), no respectivo mês.

Parágrafo segundo - A parcela indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga pela tesouraria, mensalmente ao beneficiário, diretamente em cheque nominal ou depositada em conta bancária, independentemente de prestação de contas.

Art. 2º - A parcela indenizatória é destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com serviços postais, telefone, assinatura de publicações, aquisição ou locação de software, equipamentos de informática, divulgação de trabalho parlamentar, contratação de pesquisa ou estudo técnico, manutenção de gabinete e outras despesas diretamente relacionadas ao exercício do cargo de Presidente e do mandato de Vereador.

Art. 3º - A parcela indenizatória de que trata esta resolução não é acumulável.

Art. 4º - O Chefe de Contabilidade da Câmara Municipal abrirá processo exclusivo para pagamento de parcela indenizatória conforme normas financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2005

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Resolução nº 001/2005.

Ementa: Autoriza a celebração de contrato com e cessão de telefone celular, mediante termo de como e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceiçã Janeiro, Reginaldo Rangel, no uso das atribuições IV e V da Lei Orgânica do Município de Conceiçã IV e V do Regimento Interno da Câmara Municip

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceiçã tantes legais, deliberou e aprovou o Projeto de Res tora e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º- Fica a mesa diretora da Câmara Municipa rizada a celebrar contrato com empresa de telecomu celular, mediante termo de comodato, a vereadores mentar e funcionários no exercício de suas funçõe

Parágrafo único - A administração do contrato fica mento de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - O vereador e o servidor que desejar rece telefone celular de que trata esta resolução deverá Presidente da Câmara Municipal, indicando a qua desejar, tendo como limite máximo à quantidade sais, autorizando o desconto em folha do valor to excessos.

Parágrafo primeiro – Cada vereador pode solicitar, o máximo de 3 (três) aparelhos de telefone celular minutos.

Parágrafo segundo - Cada servidor pode solicitar, máximo de 2 (dois) aparelhos de telefone celular nutos.

Art. 3º - Os aparelhos de telefone celular somente servidores mediante a assinatura de termo de como

Art. 4º - O desconto em folha de que trata o art. 2º Departamento de Recursos Humanos quando da ela

Parágrafo único – após efetivação pelo Departam desconto em folha, a Tesouraria efetuará o pagan emitida pela empresa de telecomunicações contrata

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal telefone celular com uma franquia de uso de até 3 cuja despesa correrá por conta Câmara Municipal, ção com os demais vereadores, funcionários e órgã

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2005.

Reginaldo Rangel